

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

RESOLUÇÃO Nº 001-L

De 04 de Fevereiro de 2019.

(Projeto de Resolução nº 014-L, de 05/10/2018, de autoria da Mesa Diretora)

Institui o Sistema de Gestão Eletrônico de Documento no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão Eletrônico de Documento e o uso do meio eletrônico para a realização do processo legislativo e administrativo no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O Sistema de Gestão Eletrônico de Documento compreenderá os seguintes objetivos:

- I.** Assegurar a eficiência e a efetividade da ação do Poder Legislativo Municipal;
- II.** Promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos legislativos e administrativos com segurança, transparência e economicidade;
- III.** Ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;
- IV.** Ampliar o controle da tramitação dos processos;
- V.** A padronização dos dados e informações compreendidas pelo processo legislativo e administrativo;
- VI.** A produção, registro e publicidade dos atos praticados pela Câmara Municipal;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VII. O fornecimento de dados essenciais aos diversos órgãos de supervisão, controle e uso do sistema do Poder Legislativo.

Art. 3º Para o disposto nesta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I. Documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

II. Documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

III. Assinatura digital: resumo matemático computacionalmente calculado a partir do uso de chave privada e que pode ser verificado com o uso de chave pública, estando o detentor do par de chaves certificado dentro da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação específica;

IV. Autos do processo eletrônico ou autos digitais: conjunto de metadados e documentos eletrônicos correspondentes a todos os atos, termos e informações de um processo;

V. Meio eletrônico: ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais;

VI. Transmissão eletrônica: toda forma de comunicação com a utilização de redes de comunicação, também passível de ser utilizada a rede mundial de computadores;

VII. Usuários: vereadores, servidores do Poder Legislativo de São Roque e outros a quem se reconhecer acesso às funcionalidades internas do sistema de processamento em meio eletrônico, tais como servidores do Poder Executivo, estagiários e prestadores de serviço;

Art. 4º Os autos do processo eletrônico deverão ser realizados de forma a assegurar a fidedignidade, a confiabilidade, a integridade, a autenticidade e confidencialidade do documento, com o emprego, preferencialmente, de certificado digital, emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras –

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ICP-Brasil ou de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

§ 1º O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

§ 2º Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma deste artigo são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 5º Os autos digitais de tramitação por meio eletrônico nos termos desta Resolução terão o mesmo valor legal, para todos os fins de direito, dos autos físicos e serão dotados de fé pública.

Art. 6º Aos autos digitais deverão ser associados elementos descritivos que permitam sua identificação e o acesso para aferição de sua integridade.

Art. 7º Os documentos digitais produzidos de forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente pelo seu autor e seus signatários, se houver, nos termos da legislação vigente, como garantia do conteúdo e da identificação de seu signatário.

Art. 8º Nos processos legislativo e administrativo eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no artigo 11 desta Resolução.

Art. 9º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Sistema de Gestão Eletrônico de Documento desta Câmara Municipal, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, se o Sistema de Gestão Eletrônico de Documento da Câmara Municipal estiver indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da solução do problema.

Art. 10. A apresentação de documentos em papel fica condicionada à sua digitalização e inserção no Sistema de Gestão Eletrônico de Documento pelo Setor de Protocolo, passando o processo a tramitar preferencialmente em meio eletrônico.

Art. 11. A digitalização de documentos recebidos pelo Setor de Protocolo ou produzidos no âmbito da Câmara Municipal deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º Na digitalização do documento será utilizado o formato aberto, nas condições técnicas estabelecidas pelo Anexo I.

§ 4º O documento não passível de digitalização, fora do padrão da estrutura de equipamentos da Câmara Municipal, poderá ser reduzido para o formato A4 ou ser encartado em processo a parte, na forma a ser definida em Portaria da Mesa Diretora.

Art. 12. O Setor de Protocolo deverá proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade do Sistema de Gestão Eletrônico de Documento ou na hipótese de impossível devolução imediata, ocasionado por grande volume de documentos a serem digitalizados, o Setor e Protocolo receberá o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda do órgão ou da entidade, nos termos da sua tabela de temporalidade e destinação; e

b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do § 1º do artigo 11 desta Resolução.

Art. 13. O interessado poderá encaminhar documentos digitais eletronicamente para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitais são de responsabilidade do interessado que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitais enviados na forma do caput terão valor probante de cópia simples, exceto os nato-digitais que possuem assinatura digital por certificado digital, emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, que terão valor de original.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir.

Art. 14. A transmissão eletrônica de dados e documentos no sistema será realizada diretamente por servidor ou vereador, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade, autenticidade e integridade dos mesmos.

Art. 15. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 16. Após inseridos no sistema, os documentos digitais não poderão ser alterados, sendo eventual retificação ou desentranhamento realizado mediante inclusão de novo documento, certificando o procedimento.

Parágrafo único. As retificações de eventos realizados por usuários serão justificadas e registradas no histórico dos autos do processo eletrônico.

Art. 17. Os autos do processo eletrônico, ou parte dele, que tiverem de ser remetidos a órgãos ou entidades que não disponham de sis-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

tema compatível de armazenagem e tramitação eletrônica deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio digital.

Art. 18. A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque disponibilizará em seu sítio eletrônico acesso às informações eletrônicas de interesse público aos cidadãos, por meio do Sistema de Gestão Eletrônico de Documentos.

Art. 19. O acesso à íntegra dos autos do processo eletrônico para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão a que se refere esta Resolução ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente, em meio eletrônico.

Art. 20. Ficam alteradas as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 04 de Fevereiro de 2019.

Aprovada na 1ª Sessão Ordinária, de 04/02/2019.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Publicado no Jornal da Economia

n.º 102 s. 2 dia 08/02/2019

Ato Normativo Resolução n.º 01/2019